

1290

Processo : 2012/52478-5 Autuação: 19/12/2012

Responsável/ Interessado : MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CARVALHO

á

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém.E.P.

Ref.06

ASIPAG Nº 091/2007. R\$ 20.000,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU

*AE Procedência*

*André Dias*  
Conselheiro

*Cópia nº 2009/13478-2, fls 3 a 20*  
*6. Ata nº 527/17 fls*  
*8. Ata nº 055/18 fls*

*Me*

Resolução Nº	_____	de	_____
Acordão Nº	57.494	de	26.04.2018
Ofício Nº	01518, 01522/018	de	30-05-2018
D. Ofício Nº	33.632	de	07.06.2018
Processos Anexados	_____		

*André Dias*  
Conselheiro

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS  
6º CCE

1291

CONVÊNIO : 091/2007 PROCESSO / CP : Nº 2008/0000898-5  
ASSINATURA : 03/12/2007 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 05/12/2007  
TÉRMINO VIG. : 02/08/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/10/2008



OBJETO : Execução do Projeto " Geração de Renda Através do Desenvolvimento Sustentável".

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU

CNPJ: 07.928.413/0001-80

VALOR TOTAL ( R\$ ) : 20.000,00 (vinte mil reais)

RESPONSÁVEL ( IS ) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. ( SISGED ) ATÉ A DATA DE : 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 11/12/2012

Edevaldo Sebastião R. Lopes  
Mat. 0100589

DATA : 12/12/2012.

Waldeci Rodrigues dos Santos  
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 13/12/2012.

Antonio Roberto S. Gomes  
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE :  
DATA: 13/12/2012

REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 17/12/2012

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente

10. 2012/13747-2

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1292



6ª CME

Em, 07 de Januário de 2013

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

Junta de Documentação	
Exp. nº	2009/13438-2
de nº	03 de 20
Data	8 de Janeiro de 2013
desira Saado	
Funcionário	CCE Matr. 0179620



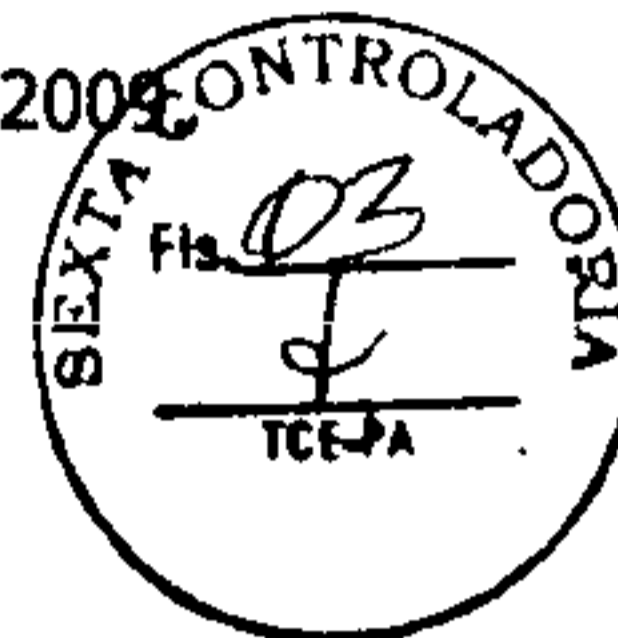
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

TCE  
2009/13478-2 1293

Ofício nº 483/09 – GAB/ASIPAG

Belém, 28 setembro de 2009

Senhora Presidente,



Ao cumprimentá-la, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 091/2007, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Associação dos Moradores da Vila do Curumu**.

- Cópia do Termo de Convênio nº 091/2007;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio e Errata;
- Cópia do Projeto Social e Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nºs 2007NE01174;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2007RE00657; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da **ASIPAG**

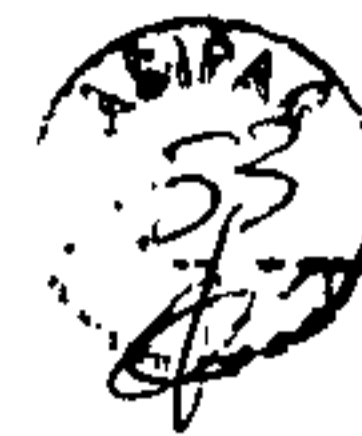
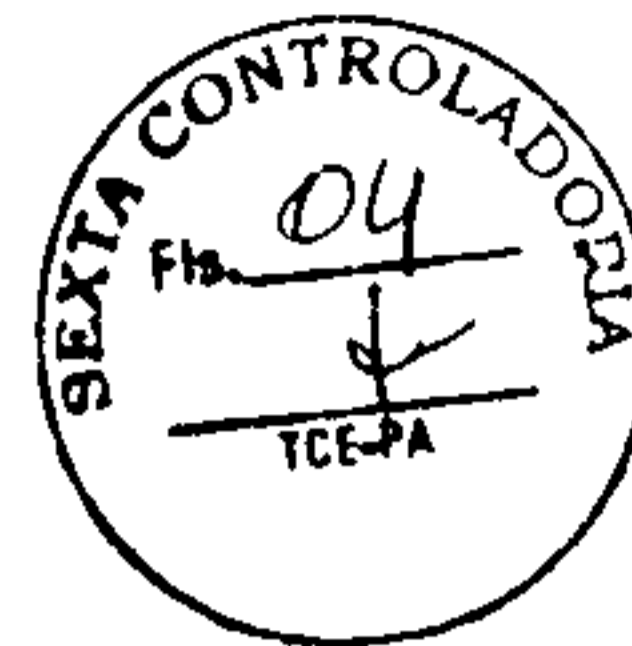
Obs: Informo que até a presente data não deu entrada nesta Corte a prestação de contas do convênio em telc. Ex. 29.09.09

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.  
**Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1294

CONVÊNIO Nº 091/2007 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO  
PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E A  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO  
CURUMU.

1. ASIPAG.

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Alcindo Cacela, 1528, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU.

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Associação dos Moradores da Vila do Curumu.		
<b>CNPJ:</b> 07.928.413/0001-80	<b>TELEFONE:</b> (91) 4400-7205	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Vila Curumu - Rio Cururmu	<b>Município:</b> Breves	<b>UF:</b> PA
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 68.800-000	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Maria da Conceição Oliveira Carvalho	<b>Qualificação:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 377.790.012-53 <b>RG:</b> 2.160.920 - 2ª Via - SSP/PA
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Vila Curumu - Rio Cururmu	<b>MUNICÍPIO:</b> Breves	
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 68.800-000	
<b>BANCO:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>

*Ass*  
1 *Alcavalho*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1295

**I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2007/385054 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU**, que esta execute o Projeto: "Geração de Renda Através do Desenvolvimento Sustentável", parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I - Constituem obrigações da ASIPAG:**

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

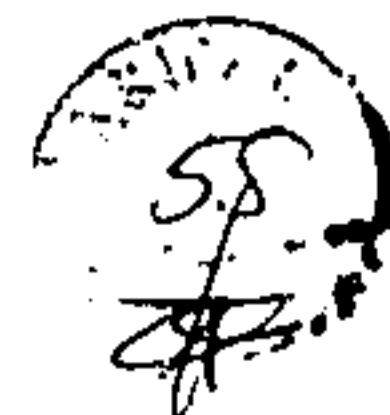
**II - Compete a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU.**

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1296

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 352568, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2007, Empenhado sob o n.º 2007NE 1174.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.**

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**;

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 306/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31027 do dia 16.10.2007.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

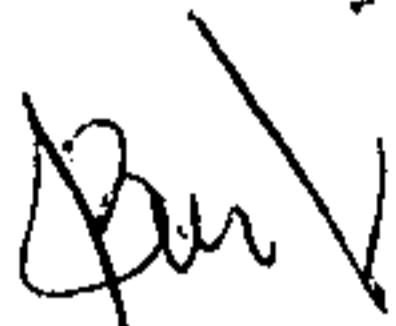
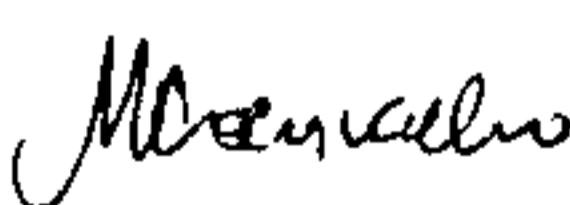
A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

  
3) 





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1297

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio vigorará por 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.



E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 03 de Dezembro de 2007.

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

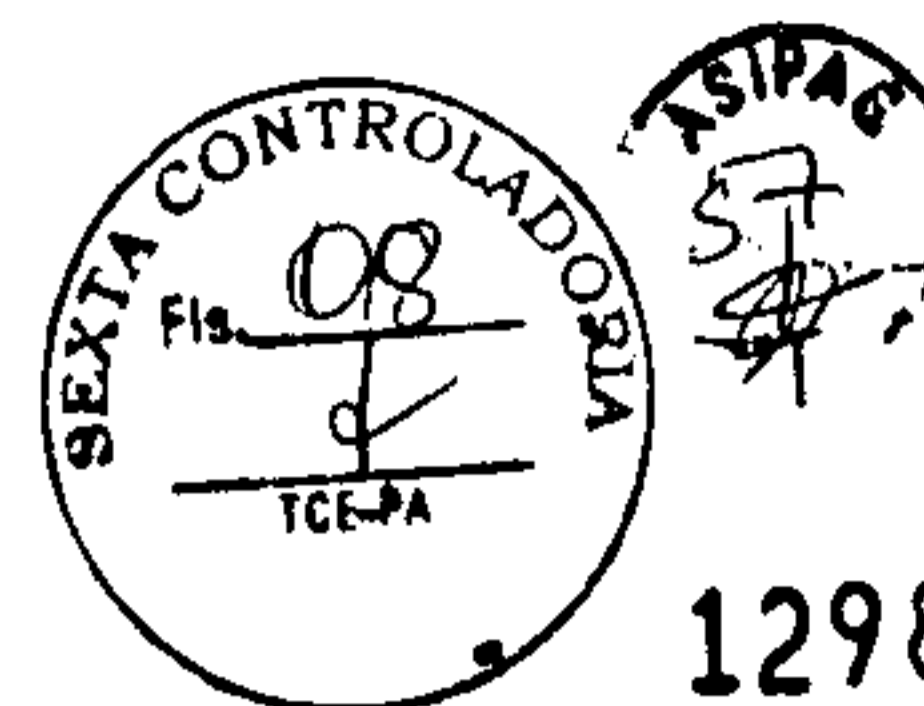
  
**MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO**  
Presidenta da Associação dos Moradores da Vila do Curumu.

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Publicado no D.O. E  
N. 31061  
Em: 05/12/07  
9





1298

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31061 de 05/12/2007

**GABINETE DA GOVERNADORA**  
**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Nº DO CONVÊNIO:** 091/2007

**PARTES:** AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU

**OBJETO:** LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "GERAÇÃO DE RENDA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL".

**VIGÊNCIA:** 03/12/2007 a 02/08/2008

**VALOR:** R\$ 20.000,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 35201.08244114825680000.335043

**FONTE DE RECURSO:** 001

**FORO:** BELÉM

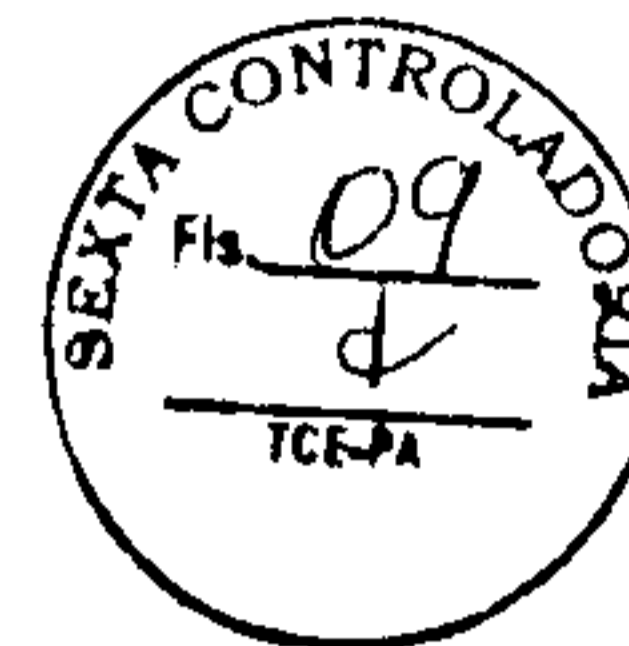
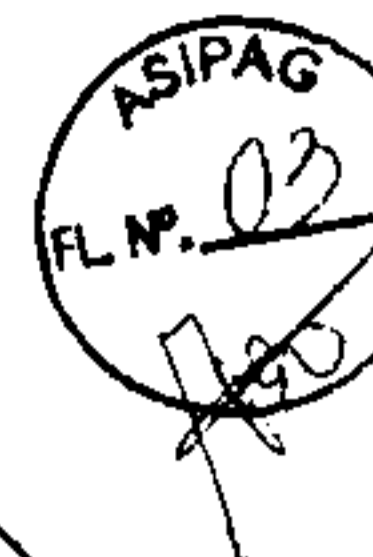
**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2007

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** PIO X SAMPAIO LEITE

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** AV ALCINDO CACELA 1528 NAZARE BELÉM PA E VILA CURUMU RIO CURUMU BREVES CEP: 68800-000

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU**  
**CNPJ: 07.928.413/0001-80**



## **PROJETO SOCIAL**

### **1 - TÍTULO DO PROJETO:**

**"GERAÇÃO DE RENDA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL."**

### **2 - IDENTIFICAÇÃO:**

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU**, inscrita no CNPJ: 07.928.413/0001-80, com sede no Rio Curumu - Vila Curumu, Município de Breves, representada pelo Presidente o Sr. **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO**, portador do RG: 2160920 SSP/PA e CPF: 377.790.012-53, residente e domiciliado na Vila Curumu - Rio Curumu - Município de Breves.

### **3 - APRESENTAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU, é uma organização não governamental sem fins lucrativos, que tem como área de atuação na zona rural do Município de Breves, desenvolvendo ações e atividades de caráter social no sentido de proporcionar benefícios a comunidade local, contribuindo para a elevação da qualidade de vida da população ribeirinha.

### **4 - JUSTIFICATIVA**

Atualmente a sociedade contemporânea tem enfrentado inúmeros problemas sociais que atingem diretamente a população, alguns problemas como o grande índice de desemprego e a questão ambiental tem reflexos diretos na população ribeirinha que vive no interior do Estado, excluídos do processo produtivo ou tendo sua mão de obra explorada por grandes empresas madeireiras. Preocupados em buscar alternativas de superação para estes fatores, a Associação da Vila do Cumuru apresenta como proposta a implantação de uma Serraria Comunitária com a finalidade de gerar renda à famílias da região, através do beneficiamento da madeira de forma ordenada, aproveitando o material

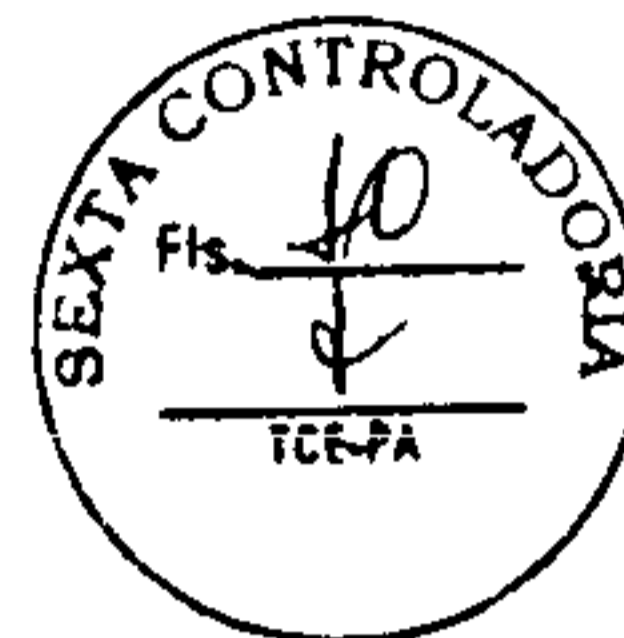
*Vila Curumu- Rio Curumu - Breves -Pa - CEP:68.800-000*

*M. Carvalho*



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU**  
**CNPJ: 07.928.413/0001-80**

disponível na região e sensibilizando para a importância da preservação do meio ambiente.



**5 - OBJETIVO**

**5.1 - GERAL:**

- ✓ Implantar uma Serraria Comunitária na Vila de Curumu

**5.2 - ESPECIFICO:**

- ✓ Contribuir para a geração de renda de famílias moradoras da Vila do Rio Curumu e seus afluentes;
- ✓ Colaborar para a preservação do meio ambiente, através da sensibilização dos próprios ribeirinhos;
- ✓ Capacitar os moradores da Vila Curumu no aproveitamento de materiais disponíveis na própria floresta, sem necessitar agredir a natureza;

**6 - METODOLOGIA:**

A Serraria Comunitária será implantada na Vila Curumu, em parceria com a comunidade e o Estado, onde oportunizará a participação equivalente de 30 famílias moradoras da área, através beneficiamento de madeira visando o manejo florestal ordenado.

**7- PUBLICO BENEFICIÁRIO:**

- ✓ Cerca de 30 Famílias ribeirinhas moradoras da Vila do Rio Curumu e afluentes.

**8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADE:**

- ✓ Reuniões com as famílias da área;
- ✓ Capacitação das pessoas que participarão do projeto;
- ✓ Implantação da Serraria Comunitária
- ✓ Operacionalização do Projeto;
- ✓ Período do Projeto: 06 (seis) meses;

ATIVIDADES	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
Aquisição de Equipamentos e Materiais Necessários	X						
Reuniões com as famílias envolvidas							

*Vila Curumu- Rio Curumu - Breves -Pa - CEP:68.800-000*

*M. Corvado*

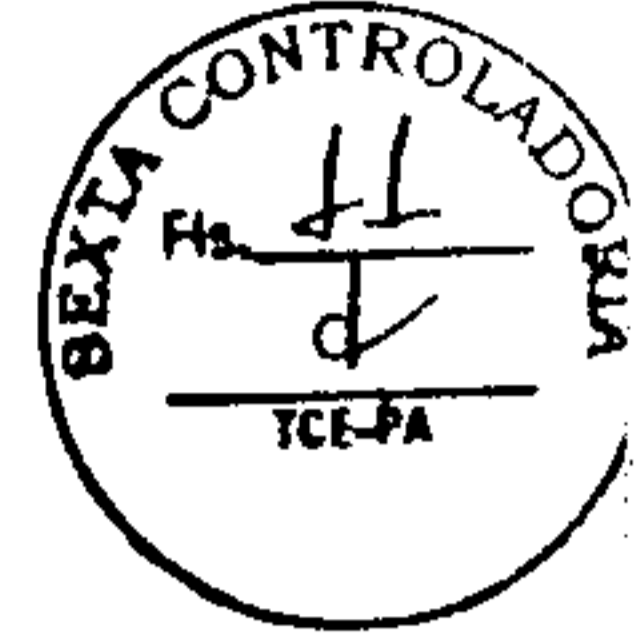


1301



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU**  
**CNPJ: 07.928.413/0001-80**

	X						
Capacitação das pessoas envolvidas	X						
Implantação da Serraria	X						
Operacionalização do Projeto	X	X	X	X	X	X	X



**9 - ORÇAMENTO**

ITEM	QTD	MATERIAL	UND	P.UNIT	TOTAL
01	01	Motor	Und	8.000,00	8.000,00
02	03	Serra	Und	600,00	1.800,00
03	01	Eixo	Und	1.000,00	1.000,00
04	50	Correias	Mt	2.000,00	2.000,00
05	08	Mancal completo	Und	350,00	2.800,00
06	01	Ferragens	Und	1.500,00	1.500,00
07	01	Carro Serraria	Und	2.500,00	2.500,00
08	08	Trilho Chapa Ferro	Und	400,00	400,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					<b>20.000,00</b>

*Maria da Conceição O. Carvalho*  
**MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO**  
 Presidente da AMOVIC

Vila Curumu- Rio Curumu – Breves -Pa – CEP:68.800-000

*M. Carvalho*

1302



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU**  
**CNPJ: 07.928.413/0001-80**

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS				
Órgão/ Entidade Proponente: <b>Associação dos Moradores da Vila do Curumu</b>			CGC: <b>07.928.413/0001-80</b>	
Endereço: <b>Vila Curumu - Rio Curumu</b>			População do Município:	
Cidade: <b>Breves</b>	UF: <b>PA</b>	CEP: <b>68.800-000</b>	TELEFONE <b>(91) 4400-7205</b>	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável: <b>MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO</b>			CPF: <b>377.790.012-53</b>	
CI/ Órgão Expedidor/Data: <b>2160920 -SSP/PA</b>	Cargo: <b>Presidente</b>	Função:	Matrícula:	
Endereço: <b>Vila Curumu - Rio Curumu</b>			CEP: <b>68.800-000</b>	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
"GERAÇÃO DE RENDA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL."		INÍCIO	TÉRMINO	
		Novembro/2007	Abril/2008	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Este projeto visa a aquisição de equipamentos de serreria para o funcionamento de uma Serreria Comunitária, para possibilitar geração de renda às famílias ribeirinhas moradoras do Rio Curumu e seus afluentes no município de Breves.				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Atualmente a sociedade contemporânea tem enfrentado inúmeros problemas sociais que atingem diretamente a população, alguns problemas como o grande índice de desemprego e a questão ambiental tem reflexos diretos na população ribeirinha que vive no interior do Estado, excluídos do processo produtivo ou tendo sua mão de obra explorada por grandes empresas madeireiras. Preocupados em buscar alternativas de superação para estes fatores, a Associação da Vila do Curumu apresenta como proposta a implantação de uma Serreria Comunitária com a finalidade de gerar renda à famílias da região, através do beneficiamento da madeira de forma ordenada, aproveitando o material disponível na região e sensibilizando para a importância da preservação do meio ambiente.				

*[Handwritten signature]*

Vila Curumu- Rio Curumu - Breves -Pa - CEP: 68.800-000

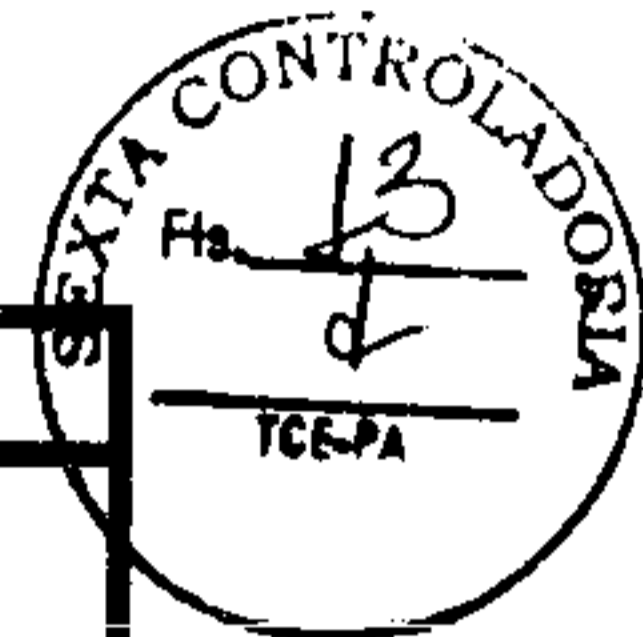
*Mecovallho*

1303



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU**  
**CNPJ: 07.928.413/0001-80**

**PLANO DE TRABALHO 2/3**



<b>3 - EXECUÇÃO DO OBJETO</b>			
<b>ETAPA FASE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO</b>	<b>DURAÇÃO</b>	
		<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
01	Reunião de sensibilização com as famílias da área;	Out/07	Out/07
02	Aquisição de Equipamentos e Materiais necessários.	Out/07	Out/07
03	Capacitação das famílias envolvidas	Out/07	Nov/07
04	Implantação e implementação da Serraria Comunitária	Nov/07	Abr/08
<b>4 - PLANO DE APLICAÇÃO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR TOTA</b>	
MOTOR		8.000,00	
SERRA		1.800,00	
EIXO		1.000,00	
CORREIAS		2.000,00	
MANCAL COMPLETO		2.800,00	
FERRAGENS		1.500,00	
CARRO SERRARIA		2.500,00	
TRILHO CHAPA FERRO		400,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>20.000,00</b>	

Vila Curumu - Rio Curumu - Breves - Pa - CEP: 68.800-000

*Neosvaldo*

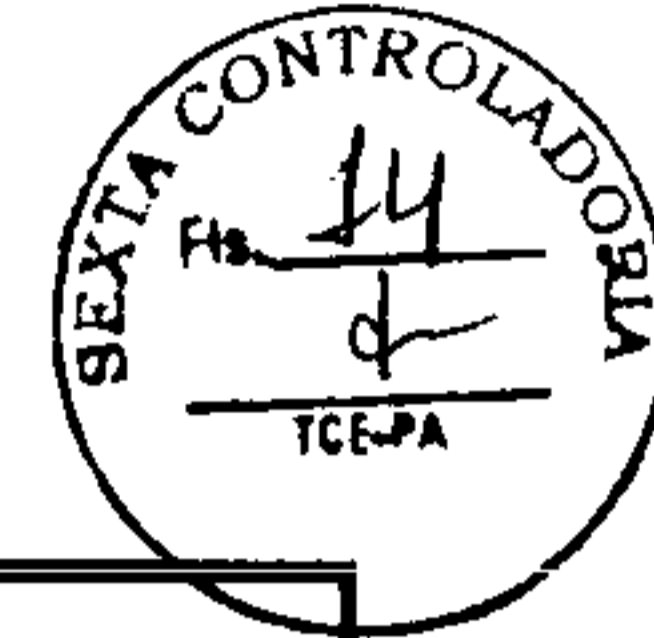


1304



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU**  
**CNPJ: 07.928.413/0001-80**

PLANO DE TRABALHO 3/3



**5 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Breves, 03 de outubro de 2007.

*Maria da Conceição Oliveira Carvalho*  
**MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO**  
Presidente da AMOVIC

**6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Belém/PA, de de 2007

*Pio X Sampaio Leite*  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

Vila Curumu - Rio Curumu - Breves - Pa - CEP: 68.800-000

*M. Carvalho*

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2007

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2007NE01174 Data de emissao: 03/12/2007 Gestao: 35000  
Cod.Acao: 125150

UG Descricao No.Processo  
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO 2007/385054  
CSC/NF  
Credor: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU. 07928413-0001/80

Endereco:  
Cidade: BREVES UF: PA CEP: 68800000 Origem Material  
Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI  
400091 35201 08244114825680000 001000000 335043

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitacao : 5 Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ 20.000,00

VINTE MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Mai	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		20.000,00	

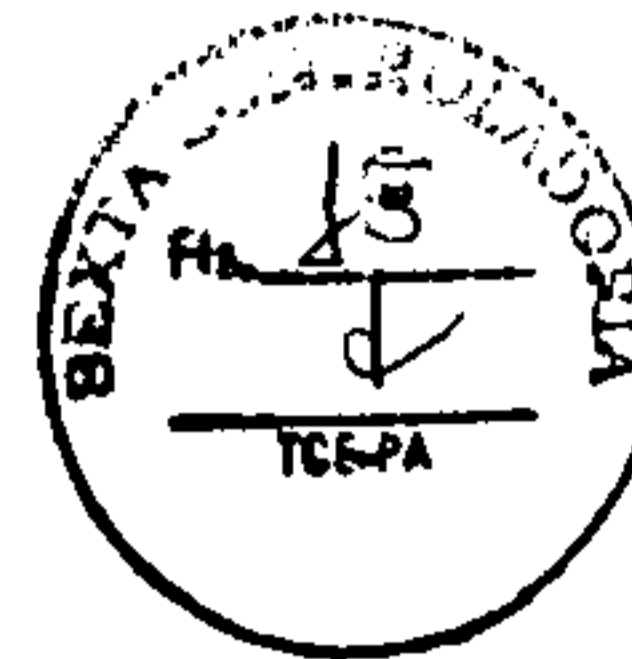
ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	=> VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE AO CONVENIO NO. 091/2007(EMENDA); MUNICIPIO DE BREVES/PA; PROJETO "GERACAO DE RENDA ATRAVES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL", CFE AUTORIZACAO..	1	20.000,0000	20.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 20.000,00

Local e Data da Entrega  
350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 03/12/2007  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
1555014291  
ZACARIAS RODRIGUES DA S  
ILVA Ordenador da Despesa

Pag. 1

IMPRESSO PELO SIAFEM 1



1305

SIATEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
L.33172.CJ

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

DATA REFERENCIA - 18/12/2007  
2007RE00657

UNIDADE GESTORA - 350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO  
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A  
CONTA C - 1880438

GESTAO - 35000 ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO  
AGENCIA- 00015 SENADOR LEMOS

1306

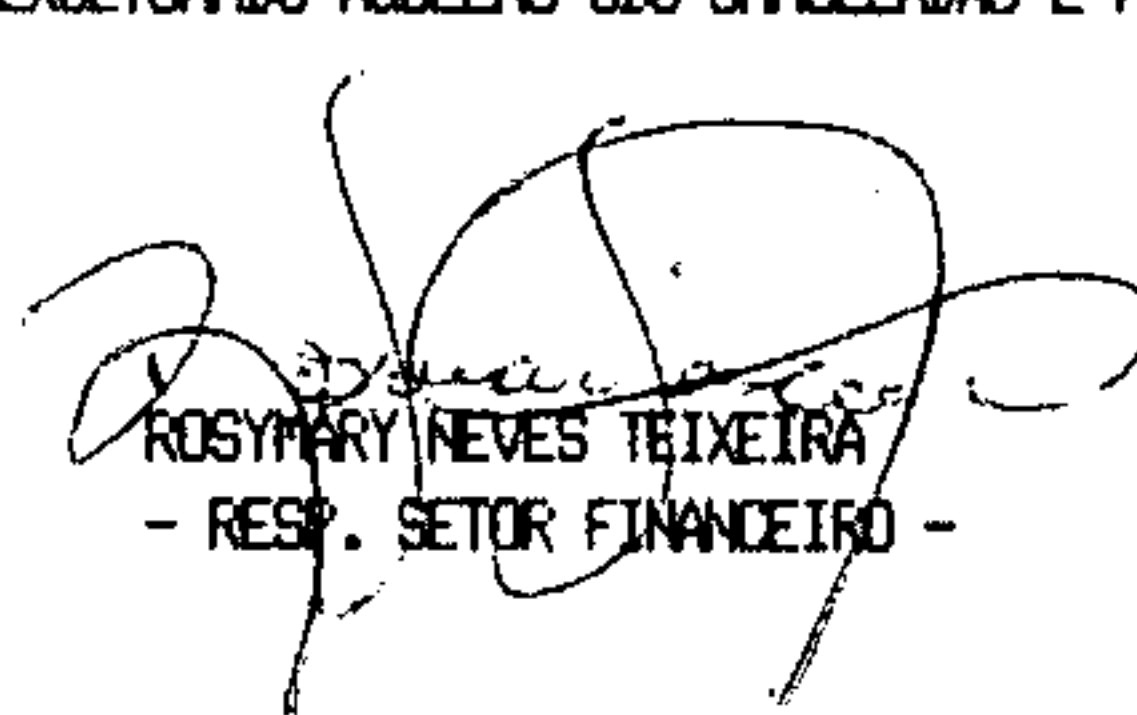


ORDEN BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO DE CANCELAMENTO
20070B01532 P 11		ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU.	104	03194	948	20.000,00	.....
TOTAL R\$		20.000,00 VINTE MIL REAIS					.....

AUTORIZO O BANCA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS DES CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 18/12/2007 - LOCAL - BELÉM-PA

  
PAULO X. SAMPAIO LEITE  
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

  
ROSMARY NEVES TEIXEIRA  
- RESP. SETOR FINANCEIRO -

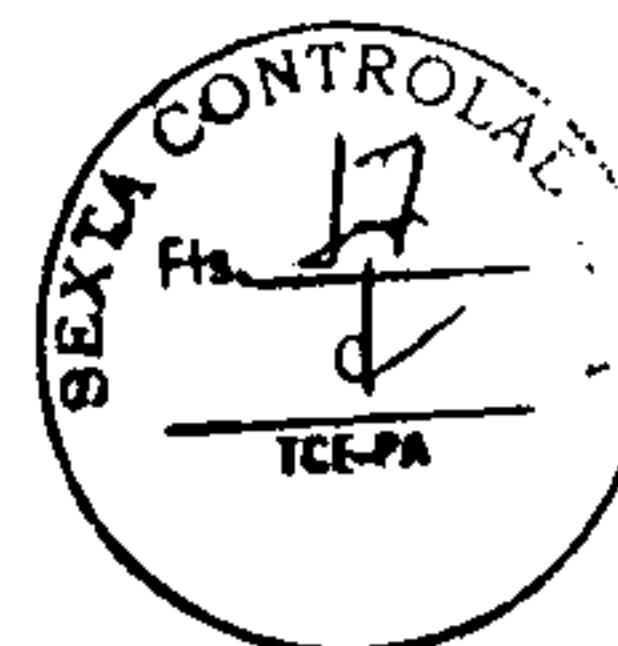






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

1307



**FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO**

Processo Nº 2007/385054

Convênio Nº 091/2007

Aditivo: ( ) Sim ( X ) Não Nº Aditivo

( ) Prazo de ( / / ) à ( / / )

Prestado Contas: ( X ) Sim ( ) Não

**2. QUALIFICAÇÃO REPASSADOR**

Órgão: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Plo X Sampalo Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.230.448-26

**3. QUALIFICAÇÃO RECEBEDOR**

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU

CNPJ: 07.928.413/0001-80

Telefone: 91- 4400-7815/3783-1718

Endereço: Distrito de Curumu - Vila Curumu

Bairro: Perímetro:

Município: Breves PA

CEP: 68.800-000

**4. REPRESENTANTE LEGAL**

Presidente: Maria da Conceição Oliveira Carvalho

CPF: 377.790.012-53

RG: 2160920 - SSP/PA

Endereço: Distrito de Curumu - Rio Curumu

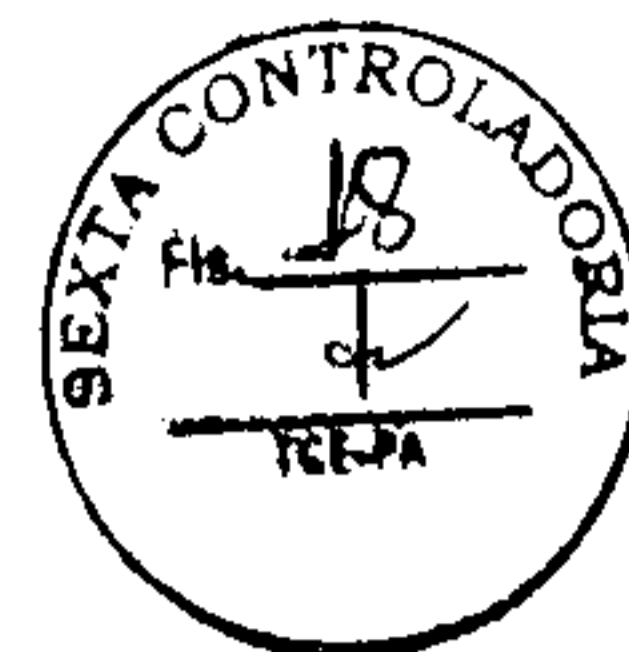
Bairro: Perímetro:

Município: Breves PA

CEP: 68.800-000

**5. TÍTULO DO PROJETO: Geração de Renda através do Desenvolvimento Sustentável**

**6. OBJETO DO CONVÊNIO: Equipamentos de serraria.**



7. VALOR GLOBAL (numérico e por extenso)

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

8. NUMEROS DE PARCELAS: Única

9. VIGÊNCIA: 03.12.2007 a 02.08.2008

10. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 02.10.2008

11. Solicitou auxílio à ASIPAG? ( ) Sim ( ) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

12. Parecer Seção Técnica:

- ( x ) OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- ( x ) METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ( x ) ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- ( x ) RESULTADOS ALCANÇADOS
- ( ) DEVOUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- ( ) DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO

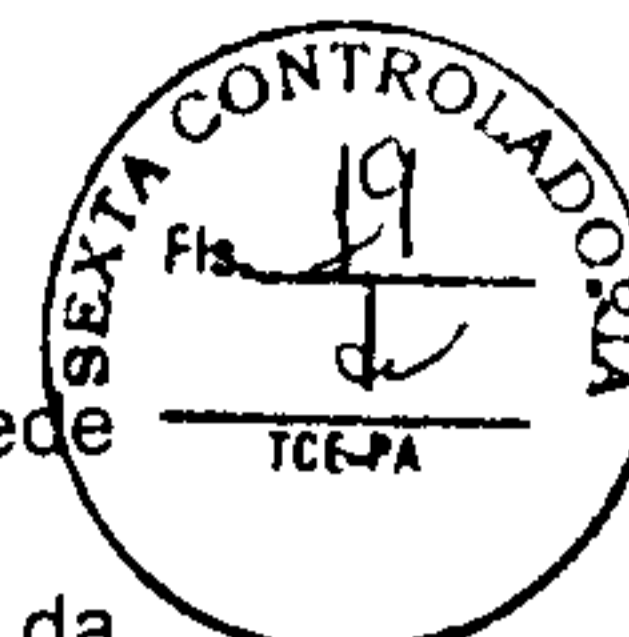
13. Intervenção ASIPAG? ( ) Sim ( ) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

14. Parecer Técnico:

O Projeto da Associação dos Moradores da Vila Curumu Distrito de Breves PA, visava à aquisição de equipamentos de serraria para o funcionamento de uma serraria comunitária naquele Distrito, objetivando-se a possibilidade de geração de renda às famílias ribeirinhas e seus afluentes na região.

Com o intuito de realizarmos a supervisão do convênio nº 091/2007 da referida Instituição pactuada com essa ASIPAG, nos dirigimos ao Município de Breves, precisamente ao Distrito de



1309

Curumu, distante a aproximadamente 12 (doze) horas de embarcação da Sede do Município.

Na Comunidade fomos recebidos pela Presidente da Associação, a Sra. Maria da Conceição Oliveira Carvalho e sua Diretoria.

Segundo a Presidente, a Associação possuía Sede própria, e o Projeto Social foi de grande valia para a Comunidade, pois até aquela presente data, estava trazendo benefícios aos moradores da Vila Curumu, onde 10 (dez) funcionários em forma de rodízio, estavam trabalhando em prol das 57 (cinquenta e sete) famílias ali existentes.

Ao visitarmos a Sede da entidade e a pequena serraria daquela Vila, nos acompanharam além da Presidente, os senhores: José Augusto Costa Miranda (conselheiro fiscal), Armando Braga Filho (Associado fundador), Adamilton Leal da Silva (Associado) e a comunitária Dolice Carvalho.

Na serraria, conversamos com os funcionários: Alvani Pereira Azevedo, Reinaldo Gama e Vanderlei Azevedo, sendo todos enfáticos pela gratidão recebida.

Observamos que o recurso proveniente daquele trabalho acabava por circular dentro da própria comunidade beneficiando a todos.

Em face do exposto, e diante da nossa constatação na supervisão executada, podemos confirmar o cumprimento do objeto do convênio pela AMOVIC, onde os objetivos sociais foram e ainda estavam sendo alcançados.

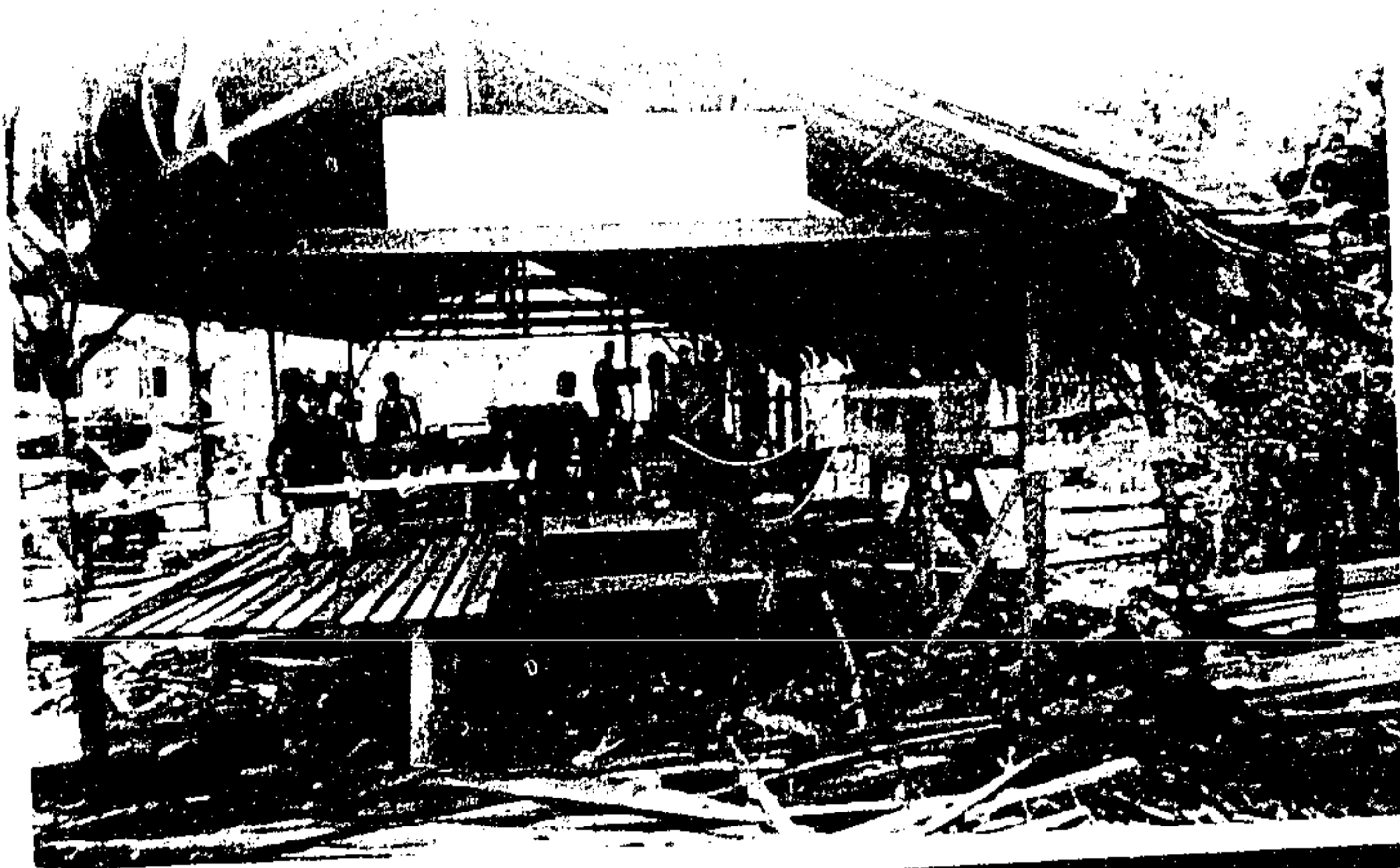
**Este é o nosso parecer.**

**Belém PA 22 de Setembro de 2009.**

*Rodivan Santos Nogueira*  
Rodivan Santos Nogueira

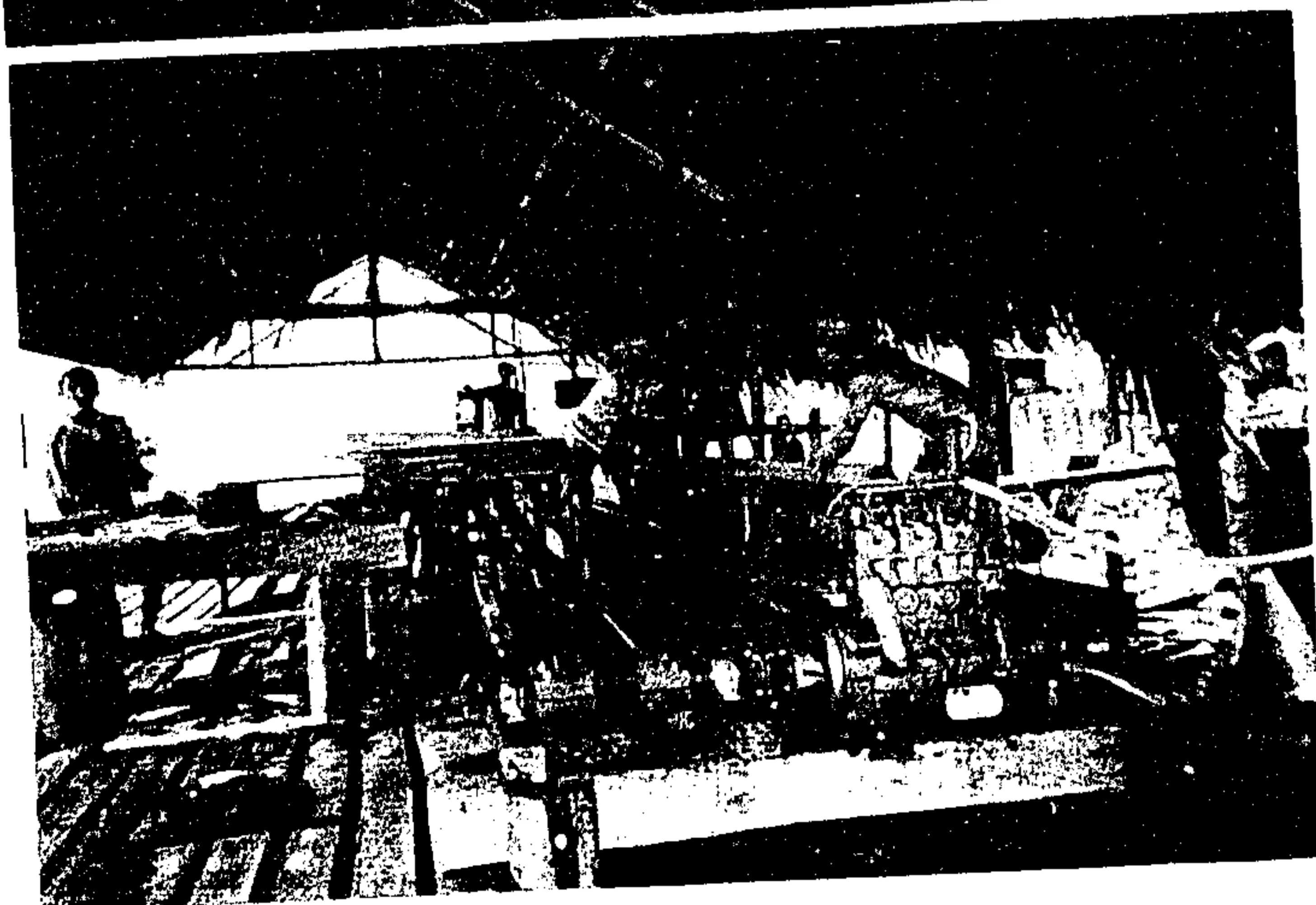
**Técnico Responsável Pela Supervisão Final do Convênio.  
Portaria nº 169/09 de 10.08.2009 Publicada no DOE nº 31481 de 12.08.2009.**





BEATA CO  
Fis. 20  
✓  
TCEPA

1310





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA  
JUNTADA  
Nesta data faço juntada ao presente proces.  
do. 01.00.792/17  
fis. 21 à —  
Belém, 20.03.17  
Qua  
Art. 104, § 1º, III, c/c 100/154



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-6ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiuva, nº. 1.585  
Belém-Pará – CEP: 66.035.903  
Fone: (91) 3210-0880/ (91) 3210-0555

1312



Ofício nº 2017/00792 - 6ªCCG/Secex

Belém, 21 de Março de 2017.

A Senhor(a),  
**MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO**  
Presidente da Associação dos Moradores da Vila Curumu  
Vila Curumu – Rio Curumu  
68.800-000- Breves -PA

**Assunto:** Diligência

Prezado(a) Senhor(a),

Autorizada pela Portaria de Delegação CONS-NLTC Nº 01 – TCE-PA, publicada no D.O.E de 25-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 091/2007, celebrado Entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo (ASIPAG) e Associação dos Moradores da Vila Curumu, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/52478-5.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação e planilha de serviços), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

Atenciosamente.

  
**Ana Paula Cruz Maciel**  
Secretária de Controle Externo

JR914683241BR  
EM, 23/03/17  
Gest. Osório

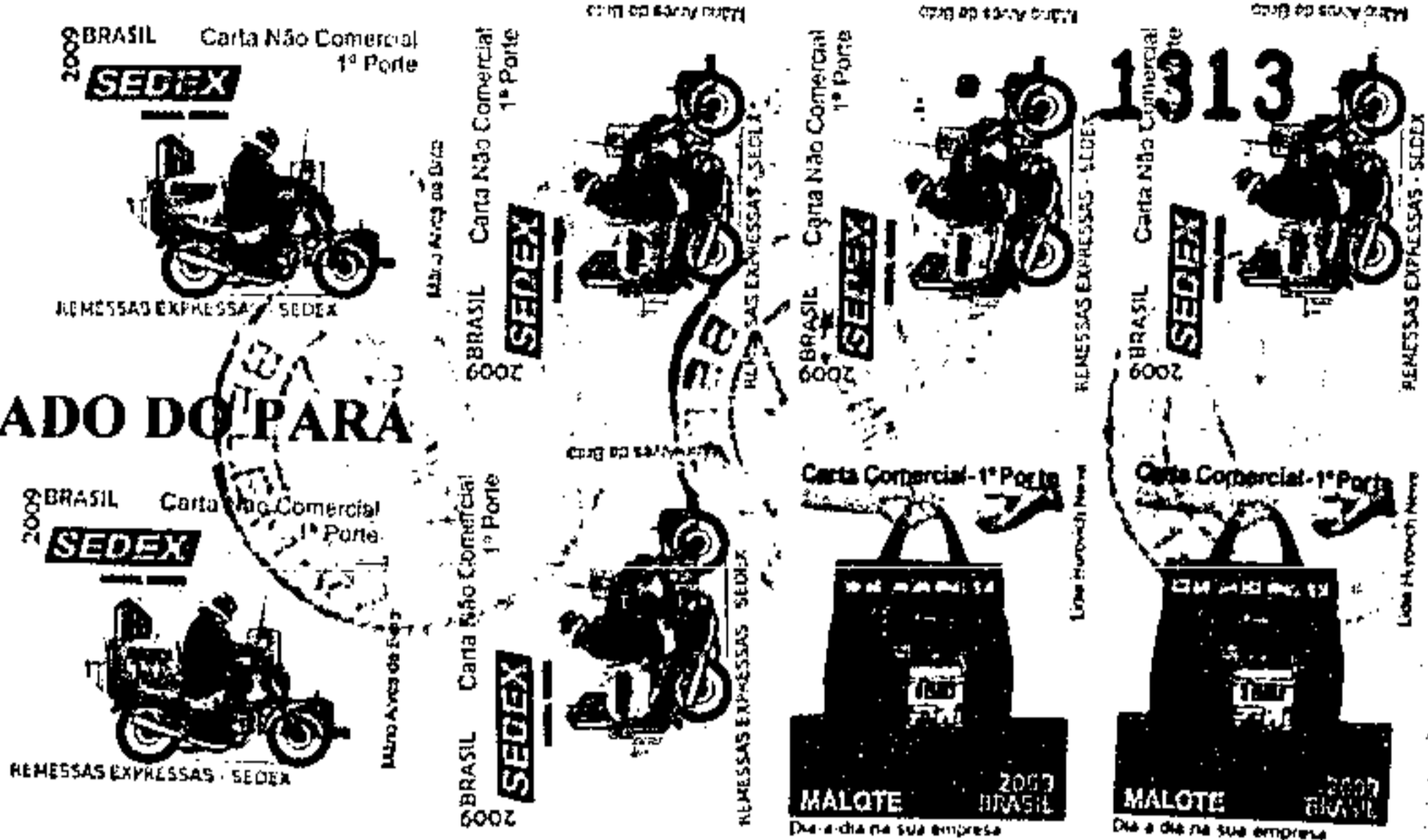
**AO REMETENTE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECEX/6ª CCG**

8

A Senhor(a),  
**MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO**  
Presidente da Associação dos Moradores da Vila Curumu  
Vila Curumu – Rio Curumu  
68.800-000- Breves -PA



**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  MP  PESO / WEIGHT (kg)

JR 91468328 1 BR





1314

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO	
ENDEREÇO / ADRESSE	
VILA CURUMU - RIO CURUMU	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
68.800.000	BAEVES
UF	PAÍS / PAYS
PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
Q.00.792/2017-6ºCCG - Secex	
2018/52478-5	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
	___/___/___
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ab(s)

Servidor(a) Sr.(a) RAIMUNDO NETO

para procederem análise no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis.

Belém-PA, 03 de AGOSTO de 2017.

  
Raimundo Neto  
Presidente de Fiscalização  
Matrícula: 0161202

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente Processo no(s)

Servidor(a) Sr.(a) RAIMUNDO NETO

para procederem análise no prazo de 15 dias úteis.

Belém-PA, 03 de AGOSTO de 2017.

  
Raimundo Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

1316



## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 – DADOS PROCESSUAIS E DO CONVÊNIO

**Processo:** 2012/52478-5  
**Referência:** Tomada de Contas  
**Nº Convenio:** 091/ 2007  
**Concedente:** AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG  
**Convenente:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU  
**Responsável:** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE À ÉPOCA.

### 2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 091/ 2007 teve por objeto a destinação de recursos financeiros para viabilizar o projeto "GERAÇÃO DE RENDA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 03/12/2007 a 02/08/2008, não havendo termo aditivo a vigência;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 08 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 12/14, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

### 3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo:

- I- R\$20.000,00 (vinte mil reais) oriundos do orçamento estadual da ASIPAG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6º CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



#### 4 – REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposta no artigo 151 do RTCEPA (Ato 24/94), vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas com autorização da Presidência.

A responsável, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO foi cientificada a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 2017/00792-6ª CCG/SECEX, contudo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu o ofício com a informação de destinatário “AUSENTE”

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio.

#### 5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 18/12/2007, conforme ordem bancária 2007OB01532 anexa à fl. 16, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Não foi encaminhada documentação comprobatória das despesas suficiente, descumprindo o disposto do art. 152 do RITCE-PA (Ato 24/94), vigente à época. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	R\$20.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	20.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$20.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$20.000,00</b>

#### 6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ASIPAG encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente a época, referente ao convênio de nº 091/2007, com vistoria final realizada em 22/09/2009, o qual constata o cumprimento do objeto do convênio.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

1318



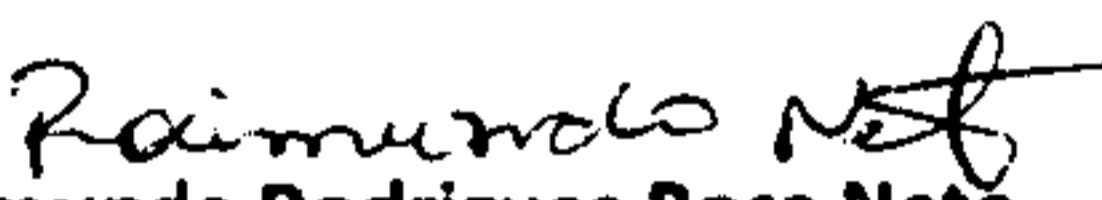
não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

**7 - CONCLUSÃO**

Diante das análises procedidas nos autos, opina-se pela IRREGULARIDADE das contas do convênio 091/2007, de responsabilidade da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO, Presidente à época da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU, CPF 377.790.012-53, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 158, III, "a" e "d", do RITCE-PA, Ato 63/12, com a devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) acrescidos de juros e atualização monetária a contar de 18/12/2007, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, I, "c", do RITCE-PA – (Ato 63/2012) c/c art. 82 e 83, inciso III da LOTCE/PA (Ato 81/2012).

É o Relatório

Belém, 04 de agosto de 2017.

  
**Raimundo Rodrigues Rosa Neto**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 0101202



De acordo.

À SECEX, em 04/08/2017.

*Mécia Alexandre Matos Gomes*  
Mécia Alexandre Matos Gomes  
Controlador

À Secretaria Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 17 108 2017

*Raimundo Carlos Batista*  
Raimundo Carlos Batista  
Subsecretário de Controle Externo



1320



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(s) André Dias,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 27/08/17.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



escritório

### Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1321



Página: 1

Identificador : ME610541143BR      Protocolo: 11707673      Previsão de Entrega: 31/10/2017  
 Data : 31/10/2017 15:43  
 Assunto : CIT.527/17      Total: R\$ 17,99

#### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 527/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52478-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação dos Moradores da Vila Curumu, referente ao Convênio ASIPAG nº 091/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE CARVALHO Vila Curuma S/Nº Rio Curumu Zona Rural 68800000 Breves PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

40E99686DC30EDCD26D1B4392550673446F79288AD8999338E292DB67A7726A21E385DC984728272E5A6A33E581B276944DDDA5F730



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800-7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME610541143, remetido dia 31 de outubro de 2017

1322

destinado a:

A Senhora

MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE CARVALHO

Vila Curuma, S/Nº Rio Curumu

Zona Rural

Breves/PA

68800-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 07/11/2017 às 07:49 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC BREVES>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA870517181BR 1728



DHP 08/11/2017 09:01





1323

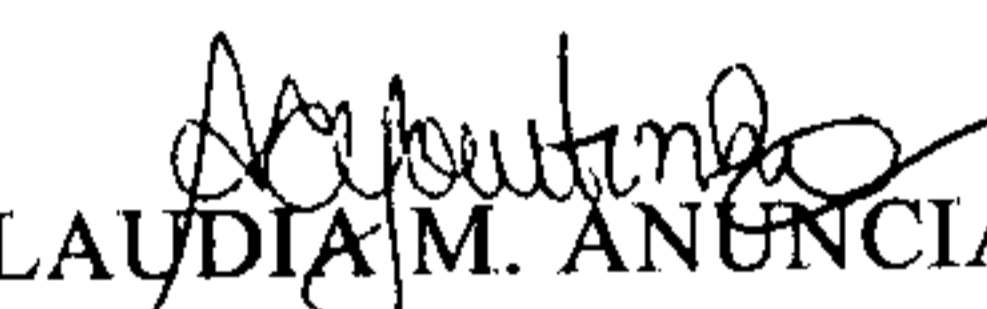
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 527/2017, da Senhora Maria da Conceição Oliveira Carvalho, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 27

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 09/11/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



1324

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 527/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52478-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação dos Moradores da Vila Curumu, referente ao Convênio ASIPAG nº 091/2007.

Belém, 09 de novembro de 2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 28/11/2017   
Matrícula nº: 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.495	10/11/2017



1325

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 28/11/17.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/11/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/11/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual





**PARECER Nº 270/2017**

**Processo nº 2012/52478-5**

**Responsável:** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO

**Referência:** CONVÊNIO ASIPAG Nº 091/2007

**Procedência:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU

TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA.

1. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada após a citação do responsável em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos públicos, constituindo irregularidade insanável, ainda que posteriormente apresentadas as contas. Precedentes do Tribunal de Contas da União.

2. A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

3. A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União.

**I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Maria da Conceição Oliveira Carvalho, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 091/2007, celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG, e a Associação dos Moradores da Vila do Curumu.

O convênio tinha por objeto aquisição de equipamentos para o beneficiamento de madeira por meio de uma Serraria Comunitária, a fim de promover



1328

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª PROCURADORIA DE CONTAS

a execução do Projeto “Geração de Renda através do Desenvolvimento Sustentável” em favor da população ribeirinha do Rio Cumuru e seus afluentes no Município de Breves/PA, conforme Cláusula Primeira do instrumento e Plano de Trabalho que o integra.

O convênio vigeu de 03/12/2007 a 02/08/2008, com prazo de sessenta dias para que a entidade convenente prestasse contas.

Os recursos necessários à execução do convênio foram da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta de recursos do Estado, os quais foram, na sua totalidade, liberados em parcela única, em 18/12/2007, conforme ordem bancária nº 2007OB01532 anexada à fl. 16 dos autos, não havendo previsão de contrapartida à entidade convenente.

Às fls. 03/20, a ASIPAG apresentou documentos relacionados ao ajuste, destacando-se o Relatório de fl. 17/20, atestando o cumprimento do objeto.

No relatório técnico de fls. 23/24, a secretaria de controle externo deste Tribunal opinou pela irregularidade das contas, com devolução do montante integral repassado, sem prejuízo da aplicação de multas à responsável Maria da Conceição Oliveira Carvalho.

Não tendo logrado êxito a tentativa de citação pela via postal (fls. 26/27), a responsável foi regularmente citada por Edital (fl.29), porém, ficou-se inerte.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Em síntese, o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1329

cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

Na espécie, considerando que a responsável foi citada e que até o momento não houve a apresentação da documentação comprobatória da execução do convênio, tem-se por caracterizada a omissão no dever de prestar contas.

A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, nos termos do art. 38, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 12/1993, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Tal fato atrai a possibilidade de responsabilização solidária da entidade conveniente pelo dano causado ao erário, por força do que preconiza a Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União: "A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1330

Na espécie, a responsável e a entidade conveniente sujeitam-se, ainda, à aplicação das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e art. 83, incisos III e VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012, em razão do débito e da omissão no dever de prestar contas.


Cumpre destacar que, embora tenha sido anexado aos autos o Relatório de fls. 17/20, atestando o “cumprimento do objeto” conveniado, este, além de emitido 01 (um) após o término da vigência do ajuste, foi produzido de forma genérica e desacompanhado de documentos aptos a subsidiar a declaração fornecida, motivo pelo qual não há como se atribuir veracidade quanto à conclusão exarada no mesmo.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de responsabilidade de Maria da Conceição Oliveira Carvalho, para condená-la, solidariamente com a Associação dos Moradores da Vila do Curumu, à devolução integral do montante repassado, no valor histórico de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 12/1993 e na Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 73 c/c art. 74, incisos III e VII da mesma Lei à responsável e à entidade conveniente.

Por fim, requer-se a citação da Associação dos Moradores da Vila do Curumu, nos termos do art. 216 do Regimento Interno, a fim de que possam gozar das garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa.

Belém (PA), 04 de dezembro de 2017.

  
**Stanley Batti Fernandes**  
Procurador de Contas  
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas



1331



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/12/2017

SANDROLINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



35

1332

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Gabinete da Presidência**

**PROCESSO Nº** 2012/52478-5

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 07/12/2017.

Ademair Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



Identificador : ME620308021BR  
Data : 24/01/2018 10:10  
Assunto : CIT.055/18

Protocolo: 11897959

Previsão de Entrega: 24/01/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 055/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52478-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 091/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiuva  
1585  
Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CUMURU  
Vila Curumu  
S/Nº  
Rio Curumu  
Zona Rural  
68800000 Breves  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

76CC45946CF86075C99CDDFB0AA43B2463C648B4816A42BA3947346524ACD986A4EF113EF99E57CEFCA8BA3F42F215DA5030BB19F



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME620308021, remetido dia 24 de janeiro de 2018

1334

destinado a:

A  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CUMURU  
Vila Curumu, S/Nº Rio Curumu  
Zona Rural  
Breves/PA  
68800-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 01/02/2018 às 15:57 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC BREVES>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

C.6.055

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente, Faltou: .....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA880114505BR 5421



DHP 02/02/2018 07:10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL


1335

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 055/2018, da Associação dos Moradores da Vila do Curumu, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 37

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 02/02/2018.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



1336

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

**CITAÇÃO - Nº 055/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO CURUMU, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52478-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 091/2007.

Belém, 02 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ TUREL SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
em 23/02/2018  
Matri. n.º: 0300079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.551	05/02/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA  
Ao Gob. Cons: Andrei  
Belém 24 de 02 de 18  
Secretario-Geral

0

0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

40  
[Handwritten signature]

• 1338

Processo nº: 2018/52478-5

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 17 de abril de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

1339

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. ) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 210-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/04/2018.

*Fernando Costa*  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ • 1340  
SECRETARIA-GERAL

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 210-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO**, Presidente a Época que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52478-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU, referente ao Convênio ASIPAG nº 091/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.

  
**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral – em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.603	23/04/2018



1341

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 210-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU, que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52478-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 091/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.

**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral – em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.603	23/04/2018



44  
909

1342

<b>PROCESSO:</b>	2012/52478-5
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 091/2007
<b>VALOR:</b>	R\$ 20.000,00
<b>VALOR ASIPAG:</b>	R\$ 20.000,00
<b>CONTRAPARTIDA:</b>	Nihil
<b>OBJETO:</b>	Projeto “Geração de Renda através do Desenvolvimento Sustentável”
<b>CONCEDENTE:</b>	Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)
<b>CONVENENTE:</b>	Associação dos Moradores da Vila Curumu (CNPJ: 07.928.413/0001-80)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Maria da Conceição Oliveira Carvalho (CPF: 377.790.012-53)

### RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Associação dos Moradores da Vila Curumu, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Oliveira Carvalho, em sede do Conv. Asipag nº 091/2007, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Geração de Renda através do Desenvolvimento Sustentável”, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do quadro preambular.
2. Em peça de fls. 17/19, com anexo fotográfico de fls. 20, que compõem o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico concluiu pelo atingimento dos objetivos sociais propostos.
3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 23/24), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.
4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 32/33v, opinou pela irregularidade das contas, em face a desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, com a devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

45  
Joy

1343

acrescido de juros de mora, solidariamente com Associação dos Moradores da Vila Curumu.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

46  
1344

PROCESSO: 2012/52478-5

## VOTO

### **Da omissão do dever de prestar contas**

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 03/04/2008, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 158, inciso III, alínea "a" do Ato nº 063/2012 (RITCE).

### **Do exame da Receita**

6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2007OB01532 (fls. 16).

### **Do exame das despesas**

7. Nos autos não constam quaisquer documentos de comprovação de despesas e nem qualquer indicativo de que as cópias das fotografias anexas ao parecer da Asipag (fls. 20) guardem qualquer pertinência com os recursos recebidos.

## CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Oliveira Carvalho (CPF: 377.790.012-53), em sede do convênio Asipag nº 091/2007, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a", "b" e "e" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 18/12/2007, solidariamente, com a Associação dos Moradores da Vila Curumu (CNPJ: 07.928.413/0001-80). Aplico ao responsável a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro



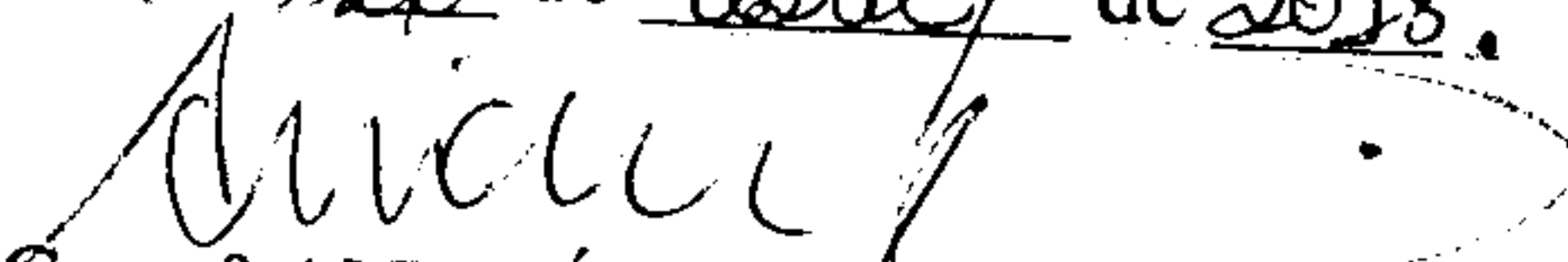
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

47  
Joaquim

1345

nos arts. 82 e 83, item II da LOTCE c/c os arts. 242 e 243, item I,  
alínea "b" e item III, alínea "a" do RITCE.

Belém (PA), 26 de abril de 2018.

  
Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.494

(Processo n.º 2012/52478-5)



1346

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º. 091/2007.

Responsável/Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. DESFALQUE, DESFALQUE, DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

2- Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

3- O dano ao erário, decorrente de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

4- Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

5- O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2012/52478-5.

Assunto: Tomada de Contas - Conv. Asipag n.º 091/2007.

Valor: R\$ 20.000,00.





Valor ASIPAG: R\$ 20.000,00

Contrapartida: Não houve.

Objeto: Projeto "Geração de Renda através do Desenvolvimento Sustentável"

Concedente: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag

Responsável: Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26).

Conveniente: Associação dos Moradores da Vila Curumu (CNPJ: 07.928.413/0001-80)

Responsável: Maria da Conceição Oliveira Carvalho (CPF: 377.790.012-53)

### RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Associação dos Moradores da Vila Curumu, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Oliveira Carvalho, em sede do Conv. Asipag nº 091/2007, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag, para a execução do projeto "Geração de Renda através do Desenvolvimento Sustentável", no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 17/19, com anexo fotográfico de fls. 20, que compõem o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico concluiu pelo atingimento dos objetivos sociais propostos.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 23/24), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 32/33v, opinou pela irregularidade das contas, em face a desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, com a devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, solidariamente com Associação dos Moradores da Vila Curumu.

É o relatório.

#### VOTO:

##### **Da omissão do dever de prestar contas**

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 03/04/2008, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 158, inciso III, alínea "a" do Ato nº 063/2012 (RITCE).

##### **Do exame da Receita**

6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 20070B01532 (fls. 16).

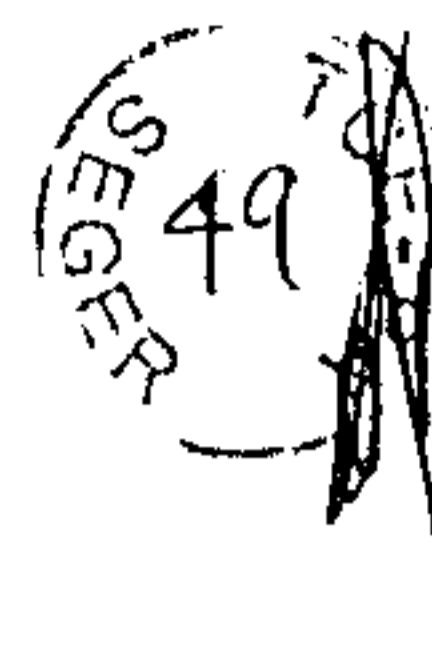
##### **Do exame das despesas**

7. Nos autos não constam quaisquer documentos de comprovação de despesas e nem qualquer indicativo de que as cópias das fotografias anexas ao parecer da Asipag (fls. 20) guardem qualquer pertinência com os recursos recebidos.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

CONCLUSÃO



1348

8. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Oliveira Carvalho (CPF: 377.790.012-53), em sede do convênio Asipag nº 091/2007, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a", "b" e "e" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 18/12/2007, solidariamente, com a Associação dos Moradores da Vila Curumu (CNPJ: 07.928.413/0001-80). Aplico ao responsável a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro nos arts. 82 e 83, item II da LOTCE c/c os arts. 242 e 243, item I, alínea "b" e item III, alínea "a" do RITCE.


ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "e" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1 - Julgar as contas irregulares e condenar solidariamente a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 377.790.012-53) ex-Presidente, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU (CNPJ/MF nº 07.928.413/0001-80) à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada a partir de 18/12/2007 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2- Aplicar à responsável multa R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento da multa aplicada o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de abril de 2018.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Cons<sup>os</sup>: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor  
MC/0100109




1349

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57494, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/04/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/06/2018

Belém, 07/06/2018

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 01518/2018/SEGER-TCE

1350

Belém, 30/05/2018

A Sua Senhoria a Senhora  
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO  
Ex-Presidente da Associação dos Moradores da Vila Curumu  
Vila Curumu, s/n – Rio Curumu – Zona Rural  
CEP: 68.800-000 --- Breves/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.494, sessão ordinária de 26-04-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52478-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, o boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

CORREIO C/AR  
NºJT634720246BR  
Em, 04/06/2018

MC/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará




52

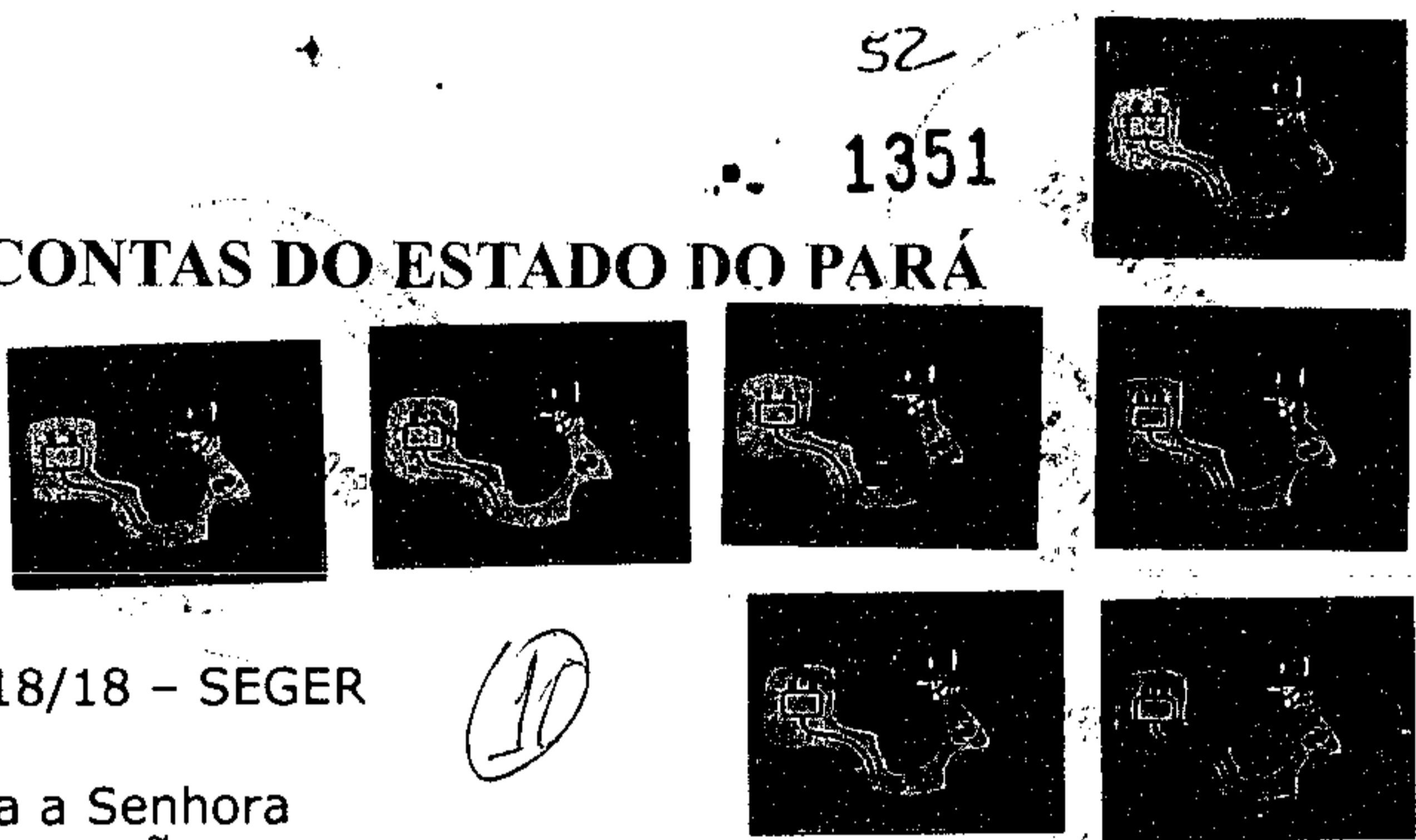
1351

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority  
 Recipient  
 Assinatura  
 PESO (kg) weight  
 AR MP  
 Doc.  
 JT 63472024 6 BR



AO REMETENTE



10

Ofício nº. 01518/18 - SEGER

A Sua Senhoria a Senhora  
 MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO  
 Ex-Presidente da Associação dos Moradores da Vila Curumu  
 Vila Curumu, s/n - Rio Curumu - Zona Rural  
 CEP: 68.800-000 -- Breves/PA



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

1352

JT 63472024 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

CORREIOS L. W. BREVES/PA

- MALDITOS
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NOME NÃO INDICADO
- FALSO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- AUSENTE
- NÃO PROSECURADO

BRE

INFORMAÇÃO FURNISTADA PELA  
PORTEIRIA DO SERVIÇO

02 000 2018  
DATA:

DRIP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1353



Ofício n.º 01522/2018/SEGER-TCE

Belém, 30/05/2018

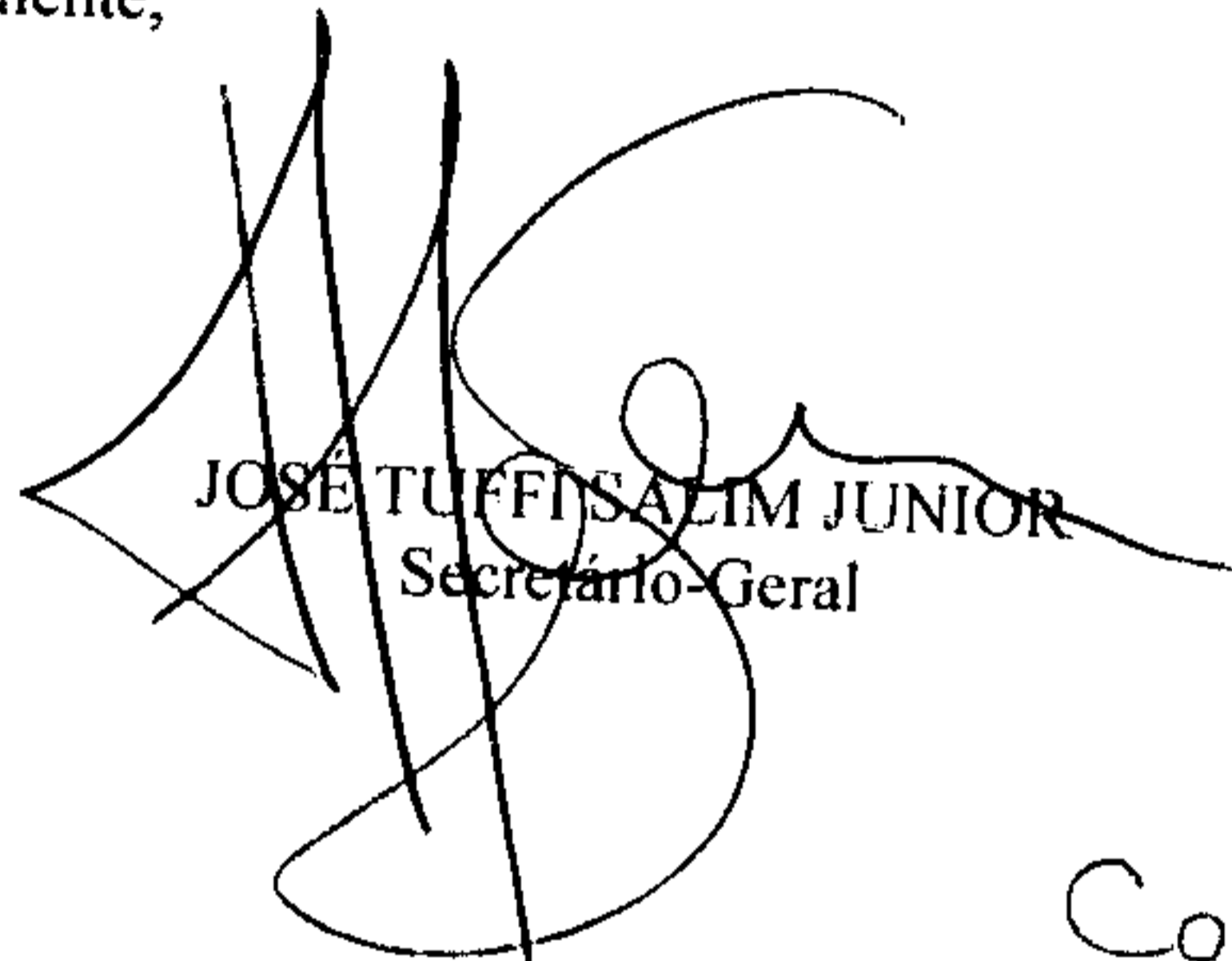
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Representante Legal  
Da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU  
Vila Curumu, s/n – Rio Curumu – Zona Rural  
CEP: 68.800-000 --- Breves/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.494, sessão ordinária de 26-04-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52478-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

CORREIO C/AR  
Nº: IT634720232BR

Em, 04/06/2018



MC/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

Correios **REGISTRADO URGENTE**  
registered priority

PESO (kg)

AR MP

Receptor

Assinatura

Doc.

JT 63472023 2 BR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

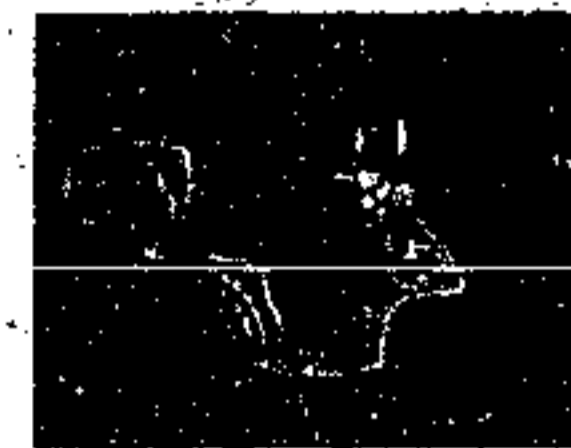
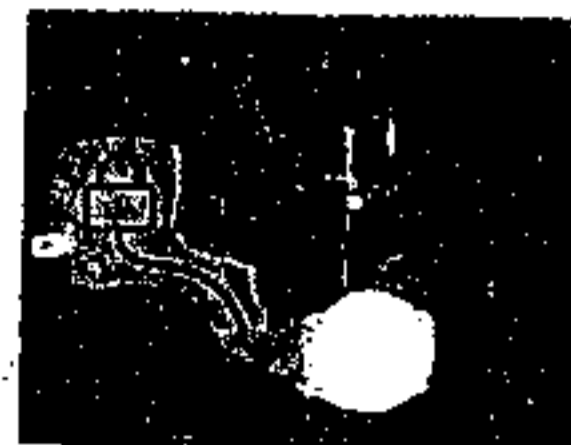
**AO REMETENTE**

9

Ofício nº. 01522/18 – SEGER

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Representante Legal  
Da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU  
Vila Curumu, s/n – Rio Cúrumu – Zona Rural  
CEP: 68.800-000 --- Breves/PA

1354







**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07** **AR**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

**JT 63472023 2 BR**

54  
 1355

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	Correios UDI/BREVES/PA	h
---	------------------------	---

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
 RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA  
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 Nazaré**  
**BELÉM-PA**  
**CEP 66.035-190**

MUDOU-SE  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 NÃO ENCONTRADO  
 RECIUSADO  
 NÃO PROCURADO

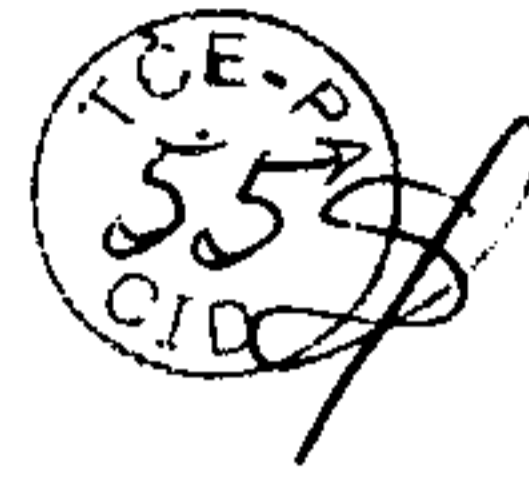
INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO  
 REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇO  
 DATA: RUBRICA


BRASIL  
 BRÉSIL

UDI/BREVES  
 02 JUL 2018  
 DRIPA

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

• 1356



foi atendido o ofício de fls. 51,53  
Em, 10/07/2018  




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ . 1357  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. ) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação nº 074-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.  
Em, 20/08/2018.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral



1358

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-**  
**SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 074-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifica o Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARVALHO** (CPF: 377.790.012-53), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.494, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018





1359

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-**  
**SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 074-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CURUMU (CNPJ: 07.928.413/0001-80), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.494, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



1360

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.494 (Processo 2012/52478-5), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, **transitou em julgado** no dia 25/06/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 30/08/2018.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

1361

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 03/09/2018.

  
JOSE TUFFE SALEM JUNIOR  
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**


do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art.  
11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº  
09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei  
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 04 de setembro de 2018

  
**Deila Barbosa Maia**  
PROCURADORA DE CONTAS  
Titular da 7ª Procuradoria de Contas  
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas



## Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

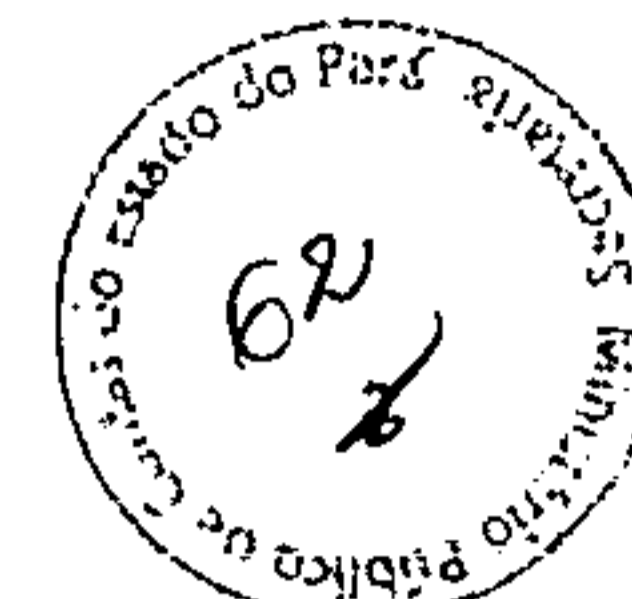
1363

**De :** secretaria processual  
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

**Assunto :** Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

**Para :** PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor

**ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER**

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

**Assunto:** Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 <sup>[i]</sup>
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 <sup>[ii]</sup>
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

• 1364

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

**SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR**  
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA  
Tel: (91) 3241-6555  
www.mpc.pa.gov.br

- [i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- [ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

**Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018**

**De :** Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

**Assunto :** Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

**Para :** secretaria processual  
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

Muito obrigado !

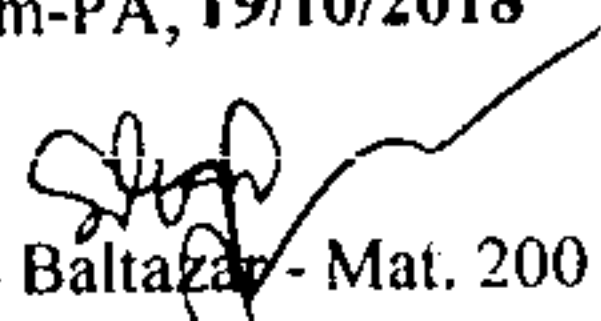
Rogério Kerber.  
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3  
(91) 3344-2749



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018

  
Silvane Balta - Mat. 200105  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 23/10/18  
Gas  
CID

D  
D